TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.
OBJETO: Sistema de Registro de Preço
SETOR AUDITADO: PROAD/DEPAG/SEPAT
RELATÓRIO N°: 2018004
AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio e Thaise Lamara Almeida Carvalho (Coordenadora)
RECURSOS AUDITADOS: R$ 7.467.980,00 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e noventos e oitenta reais)
PERÍODO: Junho a agosto de 2018
ORDEM DE SERVIÇO: 004/2018

1. OBJETIVO – Executar a auditoria no Sistema de Registro de Preço, no que tange à Ata de Registro de Preços Nº 96, executada em 2017, derivada do Pregão nº 35/2016.

2. ESCOPO – Examinar a Ata de Registro de Preços nº 96 quanto a legalidade com o que dispõem a sua regulamentação (Decreto nº 7892/2013) e a eventual verificação de aquisições quanto a entrega dos bens.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE- Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica, operacional e de conformidade. Na análise recorreu-se às técnicas e procedimentos que permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação.

4. ANÁLISES REALIZADAS

As análises versaram acerca do Sistema de Registro de Preço que formalizou a Ata de Registro de Preços nº 96, executada no ano de 2017, derivada do Pregão nº. 35/2016. Para tanto, foi solicitado através da SA nº4 desta Audint o Processo nº. 23125.000726/2016-15 que continha o Pregão Eletrônico nº35/2016, o qual foi vencido pela empresa FLEXI MOBILIÁRIO CORPORATIVO.

A Ata supracitada trata sobre aquisição de materiais permanentes (mobiliário geral) e objetivava atender as necessidades internas da UNIFAP, sendo a mesma composta por objetos armários, mesas, gaveteiros (Grupo 1) e cadeiras, poltronas e sofás (Grupo 2).

Os exames consistiram na verificação dos procedimentos conforme ditames legais, principalmente a Lei Geral de Licitações n. 8.666/1993 e o Decreto n. 7.892/2013 que

regulamenta o Sistema de Registro de Preços. A instituição não possui normatização interna a servir como parâmetro para o fluxo procedimental da aquisição dos bens permanentes.

Diante da falta de normatização interna, buscou-se identificar o setor responsável pela gestão do Sistema de Registro de Preço, o qual cabe ao Departamento de Administração Geral-DEPAG- vinculado a Pró-reitoria de Administração-PROAD, conforme resposta por meio do memorando eletrônico n. 78/2018-Depag. No mesmo documento foi informado acerca do fluxo processual do Sistema de Registro de Preço, que segue os seguintes procedimentos e etapas: "após a homologação do pregão eletrônico pela autoridade superior (no nosso caso a Reitora) o processo segue para formalização da Ata de Registro de Preço, e publicação do instrumento no Diário Oficial da União (atos realizados pelo Depag). A partir de então inicia a vigência da Ata de Registro de Preço e demais procedimentos de gestão e execução (atos realizados pelo Depag) conforme o surgimento de demandas de unidades internas desta universidade".

Pertinente à aquisição de mobiliário, objeto do Pregão n. 35/2016, o procedimento de aquisição inicia com a solicitação das unidades requisitantes ao Depag (surgimento da demanda), para então ocorrer a formalização da demanda ao fornecedor mediante a emissão e encaminhamento de nota de empenho à contratada. Neste momento aguarda-se o prazo para entrega do material a ser adquirido que, ao chegar na universidade, é entregue no Setor de Patrimônio, que providenciará o encaminhamento da mobília à unidade requisitante bem como inicia o procedimento de pagamento da nota fiscal, encaminhada pela contratada, que será concluído após a liquidação do valor através de procedimentos realizados pelo Defin e Proad.

Delimitada a competência pela gestão, foi perguntado ao Depag, qual a periodicidade da elaboração do planejamento de compras, o que foi respondido por meio do memorando eletrônico n. 94/2018: "O planejamento de compras iniciou este ano, em parceria com a Proplan, visto que nos anos anteriores não existia planejamento. Segundo a IN 01/2018 do MPOG, o planejamento precisa ser feito no ano corrente para ser executado no subsequente. Quanto às aquisições específicas do Pregão 35/2017, foram juntadas as demandas de todos os setores".

Posteriormente, iniciou-se os exames dos atos preparatórios para utilização do Sistema de Registro de Preço, como a autorização (despacho de fls.173, Vol I) do gestor máximo para realização do processo licitatório e justificativa (edital, fls 176, Vol I) para aquisição dos bens que conforme assinalado no processo se enquadra no Decreto n. 7.892/2013, artigo 3º, inciso III e IV: "III -quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para

atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP é operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos seguintes atos: consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos; confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado; assim como a manifestação do órgão participante junto ao órgão gerenciador para a utilização da Intenção de Registro de Preços e sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório. Os atos foram certificados pelos auditores mediante ao acesso ao SIASG disponibilizado pelo Depag.

É importante ressaltar, que o Sistema de Registro de Preço formalizado pela Ata nº 96, foi integrado pelo Comando1 Divisão do Exército/RJ, que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, e portanto, segundo o Decreto n. 7.892/2013 é um órgão denominado Participante, e a Unifap, órgão gerenciador. A confirmação da participação, bem como o cumprimento dos atos e competências de ambos os órgãos consta no relatório emitido do SIASGnet disponibilizado pelo Depag,

O artigo 12 do Decreto n. 7.892/2013, artigo 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 disciplina que prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações. A Ata de Registro de Preço n. 96 (fl. 434, do vol. II) foi assinada no dia 16 /09/2016 e publicada no Diário Oficial da União no dia 27/09/2016. Durante a análise foi observado por meio do SIPAC que não houve emissão de nota de empenho após 26/09/2017 no processo, assim como no SIASGnet que a vigência da Ata é 27/09/2016 a 26/09/2017.

Ademais, foi analisado a indicação orçamentária, apesar do Decreto n. 7.892/2013 dispensar na licitação para a registro de preços que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. A contratação com o fornecedor foi formalizada por meio da nota de empenho, o que é permitido conforme artigo 15 do decreto referido. Todavia, apesar da não obrigatoriedade em lei, foi disposto no edital (fls. 179, Vol. I) que as despesas referentes a execução da Ata correrá à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, Elemento Orçamentário 3.3.90.52- Material Permanente, para o Exercício 2016 e os subsequentes a cargo da Unifap, mediante nota de empenho. Outrossim, foi observado pela

movimentação do processo no SIPAC que a medida que as notas de empenho foram emitidas foi verificado a disponibilidade orçamentária.

Encerrada essa etapa da auditoria, iniciou-se os trabalhos para verificação de aquisições *in loco*. Para tanto, a amostra recaiu sobre as primeiras notas de empenhos emitidas, quais sejam: 2016NE800803, 2016NE800804, 2016NE800806, 2016NE800807 e 2016NE800809. De posse das referidas notas, solicitamos por meio do memorando eletrônico n. 83/2018 a SEPAT os documentos que atestem a entrega dos bens pelos fornecedores, bem como os que formalizem a entrega aos setores requisitantes dos bens mobiliários.

A entrega dos bens pelo fornecedor é realizado por meio de notas fiscais e aos setores requisitantes, inicialmente, por meio de Termo de Entrega Provisório. A SEPAT atesta no verso da nota fiscal a entrega quando os bens entregues pelo fornecedor estão condizentes com a nota de empenho. Dessa forma, observou-se que há atestamento de entrega em todas as notas fiscais resultantes das notas de empenhos supracitadas. Após a análise dos documentos foi realizado visita aos setores solicitantes para certificação da entrega dos mobiliários. No curso dos exames, constatou-se o seguinte:

5. CONSTATAÇÕES

5.1. Ausência de quantidade mínima de unidades dos bens a serem cotados no edital

Através da análise do termo de referência do edital, constatatou-se que não há indicação clara de quantidade mínima de unidades dos bens a serem cotados no edital. Nesse sentido o art. 24 da Lei nº 8.666/1993 consta que:

> *"§ 7o Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."*

Ou seja, é possível que uma empresa ofereça parte do quantitativo e outra ofereça o restante. Assim, o Decreto 7.892/2013 fixa que:

> "*Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;*"

Como demonstrado, não se trata de quantidade mínima a ser comprada, nem o pedido inicial mínimo. Trata-se da quantidade mínima que cada licitante deve cotar na licitação.

A medida se mostra adequada nas contratações de bens em grande quantidade, pois favorece a participação de entidades que não detém capacidade do fornecimento integral do item. Nesse caso, deveria ter sido acrescentado uma coluna na tabela, informando as respectivas cotações mínimas.

No mesmo sentido, o Acordão 1881/2015-TCU entende que:

> *"12. Igualmente procede a representação relativamente à ausência de previsão de quantidade mínima dos equipamentos a ser cotada (alínea "g" do item 2), em face do artigo 9º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013 e da doutrina pátria sobre o assunto, que defende a necessidade de especificar no edital, além da quantidade máxima, a quantidade mínima de produtos a serem cotados, de forma a propiciar propostas que observem a economia de escala e sejam efetivamente as mais vantajosas para a Administração."*

CONSEQUÊNCIA: Possibilidade de valores de propostas menos vantajosas para a Instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi solicitada a manifestação através do Memorando 94/2018 – AUDINT, o qual respondeu o que segue:

> "Em resposta ao Item 5.1 da auditoria sobre o Registro de Preços para aquisição de mobiliários, temos as seguintes considerações: A adoção do parágrafo 7º do Art. 24 da lei nº 8.666/93 importa em maior complexidade para a administração pública, tornando complexa a implementação, por isso, a grande maioria não institui o respectivo parágrafo em seus editais de licitação. Exemplificando, a Universidade pretende adquirir 100 unidades de determinado item, um fornecedor cota na totalidade pelo preço de 10, e outro licitante cota 40 unidades pelo preço de 9, assim, o que cotou 100 unidades não está obrigado a entregar apenas os 60 (sessenta) itens restantes, portanto, geraria uma nova proposta para as 60 unidades, necessitando de ratificação do licitante, conforme o art. 431 do código civil, utilizado neste caso por incidência do art. 54 da lei de licitações."

ANÁLISE DA AUDINT

Conforme demonstrado, a medida visa a participação de entidades que não detém capacidade do fornecimento integral do item, porém pode praticar preço menor em número reduzido do mesmo item, trazendo inegável benefício pra Instituição. Quanto ao caráter suplementar do Código Civil e as propostas, o proponente não estaria restringido a cota total, uma vez que através da implementação da cota mínima o preço poderia ser analisado conforme o interesse da administração, não caracterizando em nova proposta.

RECOMENDAÇÃO: A Proad e a Comissão Permanente de Licitação devem indicar claramente a quantidade mínima de unidades dos bens a serem cotados no edital.
PRAZO: Próximos editais

5.2 Entrega do bem no prazo superior ao previsto no edital e Ata de Registro de Preço

Conforme edital do pregão eletrônico nº. 35/2016 a licitante ganhadora teria o prazo para a retirada da nota de empenho de 2 (dias) utéis ou a entrega diretamente sujeita a aceitação em igual prazo (f. 189). Também, na cláusula oitava da Ata de Registro de Preço 096/2016, consta que a entrega do objeto da licitação deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de Fornecimento e Empenho.

Durante a análise, observou-se o lapso temporal entre a data de emissão da nota de empenho e a data de emissão das notas fiscais, bem como a data de entrega dos bens na instituição e que prazo eram superiores ao prazo estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preço, conforme explanado na tabela abaixo:

NOTA DE EMPENHO E DATA DE EMISSÃO	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	RECEBIMENTO DOS BENS NA NOTA FISCAL
2016NE800806-25/11/2016	23/03/2017	03/04/2017
2016NE800804-25/11/2016	20/03/2017	27/09/2017
2016NE800809-25/11/2016	29/03/2017	05/09/2017
2016NE800807-25/11/2016	26/06/2017	24/08/2017
2016NE800803-25/11/2016	30/03/2017	26/10/2017

Conforme as datas acima não há razoabilidade entre os prazos da nota de empenho e emissão de notas fiscais e recebimento dos mobiliários. Além disso, observou-se que alguns Termos de Entregas Provisórios atestam a data de entrega nos setores solicitantes anteriores a data de recebimento do bem pelo Setor de Patrimônio. Exemplo: Termo de Provisório nº. 101/2017 que efetiva a entrega da poltrona giratória Espaldar Alto (item 35) constante na nota de empenho 2016NE800804 data o recebimento pelo departamento requisitante no dia 24/07/2017. Todavia, a nota fiscal 8094 que contém esse mobiliário certifica a entrega na instituição no dia 27/09/2017. Logo, pelos documentos a entrega ao setor requisitante ocorreu antes da entrega na Instituição.

CONSEQUÊNCIA: Atendimento tardio da demanda solicitada nos setores solicitantes prejudicando as atividades administrativas e acadêmicas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi solicitada a manifestação através do Memorando 94/2018 – AUDINT, o qual respondeu o que segue:

> "Alguns fatores que contribuíram para a entrega dos itens em prazo superior ao estipulado no Edital:
> a) devido o DEPAG ser o responsável pelo envio de grande maioria das Notas de Empenhos emitidas por esta Instituição, e considerando a quantidade de Empenhos que são emitidos no final do período orçamentário anual, o que leva ao acumulo de Empenhos para envio, informo que as referidas Notas foram enviadas apenas no final do mês de Dezembro de 2018 através de endereço eletrônico, tendo sido confirmado o recebimento por parte da empresa na mesma data do envio.
> b) Após o envio das Notas de Empenho foi iniciada a definição de cores, puxadores e demais características específicas para dar início a fabricação dos móveis.
> c) Após iniciada a fabricação, a Empresa responsável pelo fornecimento alegou falta de matéria-prima por parte do seu fornecedor, ocasionando atrasos na fabricação.
> d) Após a chegada dos primeiros móveis, solicitamos prazo para entrega dos quantitativos restantes, por falta de espaço para armazenamento e montagem, considerando a grande quantidade de móveis adquiridos e alguns setores demandantes não possuírem espaços suficientes para os itens que solicitaram, tendo que realocar os itens para outros setores que possuíam necessidade. Quanto, aos fatores que levaram a causar fatos da natureza exposta devido à certificação das Notas Fiscais terem ocorridas somente após do término da montagem dos bens por parte do fornecedor, e não quando chegaram a Seção de Patrimônio da UNIFAP. Ressalta-se que montagem se deu conforme espaço existente, tanto no local onde estava armazenado (prédio do Patrimônio), quanto no local de destino da Unidade que requisitou os bens. Ressalta-se também, que a montagem foi realizada obedecendo à quantidade demandada, quando de sua requisição. Justificativa da Resposta: No momento da chegada dos bens, não certificamos a entrega, devido não termos condições confiáveis para atestar o recebimento, uma vez que, os mesmos foram entregues através de volumes e de difícil identificação dos materiais e suas quantidades".

ANÁLISE DA AUDINT

O prazo para recebimento provisório e definitivo do objeto registrado na Ata estão previsto na legislação, bem como no Edital em estudo, conforme f. 187 do processo físico, o

qual visa justamente observar aferição e conformidade com especificações, qualidade do objeto recebido. Todavia, tanto o prazo para entrega quanto ao recebimento dos mobiliários continuam em desacordo com o previsto no edital e na Ata de Registro de preço.

A falta de planejamento das compras da Pró-reitoria, bem como dos setores requisitantes quanto a quantidade dos mobiliários solicitados não podem gerar prejuízos para a Instituição, uma vez que os mesmos, algumas vezes, não possuem espaço para armazenamento o que poderá ocasionar até a inutilidade do bem antes mesmo do uso, além de dificultar o recebimento do bem pela própria Instituição.

RECOMENDAÇÃO:

1) A Proad/Depag/Sepat devem realizar o planejamento de compras, a fim de evitar situações assinaladas nesta constatação, principalmente quanto ao prazo de entrega e recebimento do bem licitado.

2) A Proad/Depag/Sepat observem as cláusulas quanto a entrega do bem no prazo estipulado para que não ocorra um lapso temporal não razoável entre a emissão da nota de empenho e a efetiva entrega do bem, assim como o prazo para recebimento provisório e definitivo.

Prazo: Próximas aquisições

5.3 Ausência de controle administrativo no registro dos bens

Foi solicitado pelos auditores por meio do Memorando nº83/2018 os documentos que formalizassem a entrega dos bens referentes ao objeto desta auditoria, por meio do Memorando nº149/2018-SEPAT foram enviados os termos de entrega provisório, pelo grande número de itens foi selecionado aleatoriamente a cautela número 3 (três) como amostra.

Por meio de análise dos documentos de cautelas, verificou-se que só há termo de entrega provisório dos bens, sem o número de tombamento para que fosse realizada a verificação de conformidade da efetiva entrega dos bens. Realizou-se a verificação *in loco* dos bens objetos dessa amostra, ainda que sem número de tombamento, a fim de observar se havia termo de entrega definitivo nos setores em que os bens foram destinados, assim como se havia placa com o número de tombamento dos mesmos. Após a análise, constatou-se que apesar dos bens que constavam no termo de entrega provisório aparentemente estarem nos setores, os bens não tiveram termo de entrega definitivo e nem registro de tombamento, o que tornou impossível a análise de conformidade se os bens foram efetivamente entregues.

A IN 205/88 do SEDAP, item 7.12 prescreve: “Cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo”.

Como citado, os Termos de Entrega provisório disponibilizado pela Seção Patrimônio, não constam os dados referentes ao tombamento dos bens, o que está em desacordo com a Instrução Normativa supracitada, prejudicando a localização e identificação dos bens por ele ora distribuídos, uma vez que não há como saber se os bens que estão nos setores correspondem com aqueles do termo de entrega. Cumpre destacar que todos os termos provisórios de entrega analisados tem mais de 1 ano, ou seja, tempo mais que suficiente para que houvesse tombamento, registro e termo de entrega definitivo dos bens. Diante disso, depreendeu-se que não é realizado o registro e acompanhamento efetivo dos bens permanentes após a sua distribuição.

CONSEQUÊNCIA: Ineficiência e prejuízo no controle no registro dos bens.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi solicitada a manifestação através do Memorando 94/2018 – AUDINT, o qual respondeu o que segue:

> “A fragilidade causada e a inobservância citada no tópico acima são restritas aos bens adquiridos através do pregão 35/2016. Os fatos mencionados e confirmados nos leva a fazer a abordagem de alguns fatores que ocasionaram essa constatação:
> a) O Planejamento feito para distribuição interna sofreu várias alterações, tanto, na mudança de destinatário, quanto, na quantidade de itens a serem entregues.
> b) Requisitante de muitos itens não tinha espaço para a guarda dos bens previstos para recebimento (o caso do curso de Medicina maior requisitante de bens do pregão 35/2016, não possuía local para “armazenamento” de sua requisição: prédio do curso entregue somente em junho/2018.
> c) Aquisição de Poltronas para auditório, montadas um ano após a compra. Diante da constatação feita e dos fatos ocorridos durante a distribuição, solicitamos 90 (noventa) dias de prazo para regularizar e sanar a inobservância dos registros tanto no cadastramento no SICAP, quanto na colocação de número de TOMBO nos bens relacionados ao pregão 35/2016. Justificativa da resposta: Utilização de Logística inadequada para a consecução dos objetivos propostos, corroborada com planejamento não eficaz.”

RECOMENDAÇÃO:

1) A Proad/Depag/Sepat devem realizar o planejamento de compras, a fim de evitar situações assinaladas nesta constatação, como falta de registro do bem depois da entrega.
Prazo: Imediato
2) Que Proad/Depag/Sepat realizem o registro dos bens resultantes do pregão 35/2016.
Prazo: 90 dias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Auditoria versou sobre os exames quanto ao cumprimento legal da gestão do Sistema de Registro de Preço e realização de vistoria *in loco* com a finalidade de apurar se os bens adquiridos por meio de Ata de Registro de Preço foram entregues na Instituição.

Tendo em vista a motivação da aquisição dos bens pela Ata de Registro de Preço, entende-se que o lapso temporal extenso entre a solicitação do bem pela Instituição e a efetiva entrega prejudica o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas. Dessa forma, conclui-se pela necessidade elaboração de controles internos administrativos, com o imperativo de corrigir os efeitos das fragilidades relatadas, principalmente em relação a entrega dos mobiliários adquiridos através da Ata de Registro de Preço, uma vez ausência de Termo de entrega definitivo prejudicou a análise completa pelos auditores.

Macapá (AP), 06 de Setembro de 2018

Davi de Araújo Sampaio_____
(Auditor)

Thaise Lamara A. Carvalho_____
(Auditora Coordenadora)

De acordo:

Eliana do Socorro de Brito Paixão _____
(Auditora-chefe – Port. 1743/2014)

PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – Ata de Registro de Preço nº 96 executada em 2017

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA E PARECER DA AUDINT	SITUAÇÃO		
Relatório de Auditoria 2018004	PROAD/DEPAG/SEPAT	5.1. Ausência de quantidade mínima de unidades dos bens a serem cotados no edital	A Proad e a Comissão Permanente de Licitação devem indicar claramente a quantidade mínima de unidades dos bens a serem cotados no edital.	Próximos editais				
		5.2 Entrega do bem no prazo superior ao previsto no edital e Ata de Registro de Preço	1) A Proad/Depag/Sepat devem realizar o planejamento de compras, a fim de evitar situações assinaladas nesta constatação, principalmente quanto ao prazo de entrega e recebimento do bem licitado. 2) A Proad/Depag/Sepat observem as cláusulas quanto a entrega do bem no prazo estipulado para que não ocorra um lapso temporal não razoável entre a emissão da nota de empenho e a efetiva entrega do bem, assim como o prazo para recebimento provisório e definitivo.	Nas próximas aquisições				
		5.3 Ausência de controle administrativo no registro dos bens	1) A Proad/Depag/Sepat devem realizar o planejamento de compras, a fim de evitar situações assinaladas nesta constatação, como falta de registro do bem depois da entrega.	Imediato				
		5.3 Ausência de controle administrativo no registro dos bens	2) Que Proad/Depag/Sepat realizem o registro dos bens resultantes do pregão 35/2016.	90 dias				

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido